



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 6/8/2004, publicado no DODF de 9/8/2004, p. 9.
Portaria nº 222, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.3.*

Parecer nº 106/2004-CEDF
Processo nº 030.008862/2003
Interessado: **Ideal Ensino Médio**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Ideal Ensino Médio, localizado na QND 30, Lote 2, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Ideal Ltda.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: O presente processo trata da solicitação de credenciamento e da autorização de funcionamento, com a oferta da educação básica na etapa do ensino médio, 1ª a 3ª séries (fl. 1), apresentada por Roberto Cavalcante Mesquita, representante da mantenedora do Ideal Ensino Médio, localizada na QND 30, Lote 2, Taguatinga-DF.

O Ideal Ensino Médio foi criado em 20 de março de 2003, conforme a Ata de Fundação (fls. 18). Obteve, a título precário, pelo prazo de 180 dias, seu credenciamento com autorização de funcionamento pela Ordem de Serviço nº 109-SUBIP/SE, de 23 de dezembro de 2003 (fls. 81). Em 9 de fevereiro de 2004, iniciou suas atividades educacionais com a oferta das três séries já implantadas, contando com um total de 210 alunos nelas matriculados (fls. 152 e 162).

ANÁLISE: No atendimento à Resolução nº 2/98-CEDF e à Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor, compõe o processo cópia de toda a documentação exigida, conforme art. 79, desta última, relativa ao solicitado, com descrição pormenorizada (fls. 22 a 26) e enumerada no Relatório de Inspeção-SUBIP/SE (fls. 155).

A “empresa Colégio Ideal Ltda.”, com sede na QNA 16, Lotes 9/10, Sala 101, Taguatinga-DF (fls. 4 e 10), está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o nº 04 559.623/0001-50 (fls. 3 e 17) e, no CF/DF, sob o nº 07.427.549/001-00 (fls. 3), o que comprova a sua existência legal. A capacidade econômica e financeira, bem como a declaração de bens e inventário patrimonial da mantenedora, encontram-se registrados nas alterações contratuais (fls. 10 a 16).

Conforme alteração contratual, datada de 7/4/2003 (fls. 10 a 13), o endereço da sociedade, Ideal Vestibulares Ltda., é mudado para QNA 16, Lotes 9 e 10, Sala 101, Taguatinga-DF e o nome do estabelecimento é incluído na sociedade como **Ideal Vestibulares**. Em mais uma alteração contratual, datada de 11/11/2003 (fls. 14 a 16), o endereço do estabelecimento passa a ser QND 30, Lote 2 – Taguatinga-DF e o nome empresarial é alterado para **Colégio Ideal Ltda.**

O contrato de locação (fls. 4 a 9), datado de 24/10/2003, do prédio comercial situado na QND 30, Lote 2, Taguatinga-DF, no nome antigo, Ideal Vestibulares Ltda., vigorará pelo prazo de 63 (sessenta e três) meses, a contar de novembro de 2003, portanto, até janeiro de 2009. O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pela NPO/GEA/DEPM/SUBSE, registra que a “escola está apta para o funcionamento na etapa de ensino proposta: Ensino Médio” (fls. 78). A Planta baixa, inicialmente anexada (fls. 19), é atualizada em nova planta colocada no processo (fls. 77) e complementada com a descrição da estrutura física da escola (fls. 22 e 23), demonstrando a



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

existência de condições positivas para o funcionamento do curso proposto, conforme atesta a SUBIP/SE, após “*visitas de inspeção no local*” (fls. 150 a 157). O Alvará de Funcionamento é expedido, a título precário, para 12 meses, datado de 19/12/2003 (fls. 79).

A escrituração escolar está informatizada quanto ao registro de matrículas escolares, resultado finais de avaliação e fichas dos alunos. Os recursos materiais e pedagógicos, o arquivo - posicionado em local seguro e de fácil acesso; o mobiliário, adequado em quantidade e qualidade, estão atestados como satisfatórios pela assessoria deste CEDF (fls. 162), à luz das informações oferecidas pela SUBIP/SE, depois da verificação *in loco* (fls. 150 a 155). Quanto ao corpo docente técnico-pedagógico e administrativo, conforme se apresenta no Quadro Demonstrativo, (fls. 130/131 que substitui o das fls. 20/21), o solicitante apresenta ao lado da relação nominal do pessoal, as certificações da formação individual (fls. 132 a 149), condizente com a qualificação requerida para as atividades afetas a cada um dos profissionais integrantes do citado quadro de pessoal.

A Ordem de Serviço nº 99-SUBIP/SE, de 17 de junho de 2004 (fls. 166), que atende ao disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF, aprova o Regimento Escolar do Ideal Ensino Médio (fls. 83 a 111), a Proposta Pedagógica (fls. 112 a 128) e a Matriz Curricular para o ensino médio (fls. 124), com a “*determinação à direção da instituição que dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada*”.

CONCLUSÃO: Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e na Ordem de Serviço nº 99/2004-SUBIP/SE, o Parecer é por:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Ideal Ensino Médio, localizado na QND 30, Lote 2, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Ideal Ltda.
- Autorizar o funcionamento do ensino médio.
- Validar os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais.
- Determinar providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, a vencer em 19/12/2004.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 julho de 2004.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal